PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº220/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

CODIGO TCE: DC2691846F544BF0E308F70F013F7A7444D07680

PREÂMBULO

1.1. **O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE BALLET, ACORDEON, TECLADO, CANTO E KARATÊ, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável. Os itens 1 a 8 são de participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, e o item 9 é de ampla participação, com benefício de regionalidade em todos os itens, na forma do item 2.3 deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.3. Sessão Virtual do Pregão Eletrônico:

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: Link: **https://licitar.digital/**

Período de Apresentação das Propostas:

Início: 26/11/2026, às 08:00h

Término: 10/12/2026, às 08:00h

Período de Lances: Início: 10/12/2026, às 08:00h

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Participação: Itens 1 a 8 – exclusiva para MEI, ME e EPP; Item 9 – ampla participação, com benefício de regionalidade (item 2.3).

Observação: Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR).

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto **C CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE BALLET, ACORDEON, TECLADO, CANTO E KARATÊ, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC.** cujas descrições e condições de execução estão detalhadas no Termo de Referência- Anexo I.

2.2. Valor máximo global estimado de R$ 240.442,00 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), conforme os valores máximos por item abaixo:

Propostas com valor unitário ou total superior ao valor máximo estimado para o respectivo item serão automaticamente desclassificadas;

ITEM	MODALIDADE	UN.	QTDE	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	PARTICIPAÇÃO
1	Ballet	Horas	500	R$ 93,28	R$ 46.640,00	Exclusiva ME/EPP
2	Acordeon (gaita)	Horas	400	R$ 83,33	R$ 33.332,00	Exclusiva ME/EPP
3	Teclado	Horas	400	R$ 83,33	R$ 33.332,00	Exclusiva ME/EPP
4	Canto	Horas	400	R$ 80,44	R$ 32.176,00	Exclusiva ME/EPP
5	Karatê (SCFV)	Horas	1.330	R$ 71,40	R$ 94.962,00	Ampla participação

2.3. EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP E BENEFÍCIO DE REGIONALIDADE:

2.3.1. Os itens 1 a 4 deste processo licitatório são destinados à participação **EXCLUSIVA** de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado de cada um deles (R$ 46.640,00; R$ 33.332,00; R$ 33.332,00; R$ 32.176,00 , respectivamente) é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e com o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 143/2018.

2.3.2. Caso não houver, no mínimo, 3 (treês) ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, em conformidade com o art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão participar do certame todas as empresas do ramo,

respeitando-se os demais direitos que a lei concede às microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3.3. Entende-se como regional o âmbito dos municípios pertencentes às associações AMAI (Associação dos Municípios do Alto Irani) e AMOSC (Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina), conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 143/2018.

2.3.4. Na primeira chamada, a prioridade de contratação será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCALMENTE, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; Prejulgado TC/SC nº 2205).

2.3.5. Caso não houver empresas locais, a prioridade de contratação será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas REGIONALMENTE (AMAI/AMOSC), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; Prejulgado TC/SC nº 2205; Lei Complementar Municipal nº 143/2018).

2.3.6. A prioridade de contratação prevista nos itens 2.3.4 e 2.3.5 aplica-se igualmente ao item 9, de ampla participação, em favor das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos mesmos limites e na mesma ordem de chamada.

2.3.7. A sede da empresa será comprovada pelo cartão de CNPJ e pelo ato constitutivo apresentados na habilitação, e o enquadramento como local ou regional será aferido pelo Pregoeiro na fase de julgamento.

2.3.8. Encerrada a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não for de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município, o Pregoeiro convocará, caso exista, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente cuja proposta esteja dentro do limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresente nova proposta de valor igual ou inferior ao do melhor preço, hipótese em que será declarada vencedora. Não havendo manifestação ou sendo a proposta inválida, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte locais, na ordem de classificação e, na ausência destas, as sediadas regionalmente, observado o mesmo procedimento.

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do valor por item, no modo de disputa aberto, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o seu credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o pregão. O credenciamento será realizado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e segurança das transações realizadas durante o processo licitatório.

3.2. O licitante deverá seguir as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, que estarão disponíveis no endereço eletrônico: **https://licitar.digital**. Essas instruções incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e todos os procedimentos necessários para a participação no certame. É fundamental que o licitante leia e compreenda todos os detalhes antes de realizar o credenciamento.

3.3. Responsabilidades do Licitante:

Além de realizar o credenciamento, o licitante assume as seguintes responsabilidades:

3.3.1. Responsabilidade pelas transações: O licitante será responsável formalmente por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o pregão eletrônico. Isso inclui qualquer ato realizado diretamente ou por meio de seu representante legal. Em caso de uso indevido da senha ou da chave de identificação, o licitante será o único responsável pelos danos causados, não podendo o provedor do sistema ou o órgão responsável pela licitação serem responsabilizados.

3.3.2. Acompanhamento contínuo no sistema eletrônico: O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório. A falta de atenção às mensagens do sistema ou a desconexão involuntária pode resultar em perda de oportunidades ou negócios, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante os prejuízos decorrentes dessa falta de acompanhamento.

3.3.3. Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha de acesso. Caso o licitante perceba qualquer situação que possa comprometer a segurança desses dados, como o risco de acesso não autorizado por terceiros, ele deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

3.3.4. Participação no pregão eletrônico: O licitante deverá utilizar exclusivamente a chave de identificação e a senha fornecida para realizar suas propostas e lances no pregão eletrônico, seguindo todas as normas e procedimentos descritos no edital e nas instruções do sistema eletrônico. A utilização indevida da chave de identificação e senha poderá levar à desclassificação do licitante.

3.3.5. Cancelamento da chave de identificação ou senha: O licitante poderá solicitar, a qualquer momento antes da abertura da sessão pública, o cancelamento de sua chave de identificação ou senha, caso tenha desistido de participar do certame ou se, por qualquer motivo, não desejar mais continuar no processo licitatório.

3.4. Alterações nos Dados de Credenciamento: Caso o licitante necessite alterar algum dado cadastral ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar suas informações diretamente no sistema eletrônico, respeitando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou o fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.
3.5. Responsabilidade do Licitante em Caso de Problemas Técnicos: É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que sua conexão com o sistema eletrônico seja estável durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão ou entidade promotora da licitação não se responsabilizam por eventuais falhas de conexão, erros técnicos ou outros problemas que impeçam o licitante de participar do pregão ou de concluir suas transações, exceto nos casos em que tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.
3.6. Penalidades por Descumprimento das Regras: O descumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades previstas no edital.
3.7. Acompanhamento da Sessão e Apresentação de Propostas: Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do pregão eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados de acordo com os prazos estabelecidos no edital. A participação nas fases subsequentes do pregão dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.
3.8. Confirmação de Recebimento de Propostas: O sistema eletrônico confirmará o recebimento de todas as propostas enviadas pelo licitante, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas no sistema, dentro dos prazos e requisitos especificados no edital. Considerações: O credenciamento e participação no certame eletrônico exigem atenção rigorosa por parte do licitante às regras estabelecidas, aos prazos definidos e às instruções do sistema. O sistema eletrônico utilizado para o pregão é a única forma válida para a participação, e o licitante deve garantir que esteja ciente de todos os aspectos técnicos e regulatórios antes de iniciar o processo de credenciamento.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, observando os itens 5 e 6. Os documentos poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, as informações pertinentes, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

4.3. As declarações que o licitante deverá fazer, no sistema eletrônico, incluem as seguintes:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital. O licitante responde pela veracidade das informações, conforme a legislação aplicável.

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). O licitante deve estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para tanto, deverá apresentar Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, no momento do credenciamento. Caso a empresa seja uma sociedade simples, que não registre seus atos na Junta Comercial, deverá apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.4. Em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante declara que compreende os benefícios descritos no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme justificativa apresentada pela Administração Pública.

4.3.5. O licitante declara que sua proposta está dentro do limite de R$ 4.800.000,00 para a licitação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujo valor total ultrapasse a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.6. O licitante declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas, incluindo aqueles assegurados pela Constituição Federal, as leis trabalhistas, as normas infralegais, as convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.7. O licitante declara que executará diretamente o objeto, por meio de profissionais com vínculo com a empresa na forma do item 8.6 deste Edital, sem subcontratação total ou parcial, nos termos do Termo de Referência.

4.3.8. Para fins do benefício de regionalidade previsto no item 2.3, o licitante declara, na Declaração Unificada (Anexo IV), a localização de sua sede (no Município de Faxinal dos Guedes/SC, em município integrante da AMAI ou da AMOSC, ou em outro local), cuja veracidade será conferida pelo Pregoeiro na forma do item 2.3.7.
4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de três (3) horas após a solicitação, conforme o procedimento e as instruções definidas neste Edital.

5. PROPOSTA
5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital. Durante esse período, o licitante não poderá modificar o preço, o valor de seus descontos ou qualquer outra condição apresentada, salvo em situações específicas autorizadas pelo pregoeiro, conforme disposto na legislação vigente e nas normas do presente edital.
5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo a modalidade de oficina e demais dados necessários à sua identificação. O licitante deverá também especificar os valores unitários (hora-aula) e totais dos itens ofertados, englobando a remuneração dos profissionais, a tributação, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, como deslocamento, seguro, impostos, taxas, entre outros custos relacionados ao objeto da licitação.
5.3. As propostas devem ser claras, precisas e completas. Caso o licitante não forneça todas as informações exigidas ou forneça informações insuficientes, poderá ser desclassificado, conforme as disposições do edital.
5.4. O licitante deverá assegurar que a descrição e os valores apresentados na proposta sejam compatíveis com os dados e documentos fornecidos na habilitação. Qualquer discrepância poderá ser motivo para a desclassificação da proposta, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital.
5.5. A proposta apresentada deverá ser considerada como um compromisso firme e irrevogável, sendo de total responsabilidade do licitante o cumprimento das condições nela estabelecidas, inclusive no que tange aos prazos de entrega, qualidade do objeto e adequação à legislação vigente.
5.6. No caso de a proposta envolver a entrega de produtos ou serviços sujeitos a regulamentação específica, o licitante deverá apresentar, no momento do credenciamento e da entrega da proposta, toda a documentação exigida por órgãos reguladores competentes (como a ANVISA, ANATEL, IBAMA, entre outros, conforme o

caso), assegurando que todos os requisitos legais sejam cumpridos para a execução do contrato.

5.7. O licitante poderá substituir ou retirar sua proposta antes da abertura da sessão pública, conforme as condições definidas neste Edital. Qualquer modificação ou substituição deverá ser feita exclusivamente no sistema eletrônico de acordo com os procedimentos estabelecidos, não sendo permitidas alterações de preço ou condições após o início da sessão pública.

5.8. Caso o licitante apresente proposta com valor manifestamente abaixo do praticado no mercado, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de justificativa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, e na legislação pertinente, considerando a viabilidade de execução do contrato dentro das condições apresentadas.

5.9. O pregoeiro poderá desclassificar propostas que não atendam às exigências do Edital, bem como aquelas que apresentem incompatibilidade com os critérios de julgamento estabelecidos, ou que sejam manifestamente irregulares.

5.10. O valor unitário da hora-aula e o valor total de cada item não poderão superar os valores máximos estimados constantes do item 2.2, sob pena de desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);

f) objeto social compatível com o objeto da licitação, em relação ao item cotado.

6.1.1. Declaração Unificada (ANEXO IV)

6.1.2. Declaração de idoneidade (ANEXO VI)

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor. 6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
6.2.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente a realização de oficinas ou atividades relacionadas à modalidade do item cotado, contendo informações suficientes para demonstrar a experiência e a capacidade da licitante, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares para sua validação.
6.4.2. Indicação do(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço, com a comprovação da formação exigida para a modalidade no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I), por meio de diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino.
6.4.3. Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) integra(m) a empresa na condição de titular, sócio, administrador ou empregado, mediante ato constitutivo, ficha de registro de empregado, CTPS ou registro no eSocial, a fim de assegurar a execução direta do objeto e afastar a subcontratação.
6.4.4. Declaração de que executará diretamente o objeto, por meio dos profissionais indicados, sem subcontratação total ou parcial (item 4.3.7 e Anexo IV).
6.4.5. Os documentos deste item serão exigidos em relação ao(s) item(ns) em que a licitante for arrematante, e a substituição de profissional somente será admitida nos termos do item 4.3.1 do Termo de Referência.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas formais que não comprometam a substância dos documentos, sempre que esses erros possam ser corrigidos sem prejudicar a validade jurídica dos documentos e a transparência do processo. Qualquer correção será realizada por meio de despacho fundamentado, sendo o procedimento registrado e acessível a todos os envolvidos no processo licitatório.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção legal ou administrativa que lhe tenha sido imposta, incluindo aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, salvo se, após o julgamento, não houver comprometimento da isonomia do processo licitatório;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, quando o objeto da licitação for único ou indissociável, a fim de evitar práticas de cartel ou manipulação do processo competitivo;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, inclusive se houver constatação de irregularidades em inspeções realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes;

e) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, seja no exercício de suas funções ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme disposto no art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e nas legislações pertinentes sobre o tema.

f) Nos itens 1 a 8, pessoa jurídica que não se enquadre como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvada a hipótese do item 2.3.2.

8.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 8.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, incluindo sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. A vedação se estende ao vínculo do contratado com esses familiares, conforme disposto no art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
8.4. As vedações descritas nos itens anteriores aplicam-se igualmente em qualquer fase do procedimento licitatório, desde a abertura do processo até a execução do contrato, a fim de garantir a transparência, a moralidade administrativa e a igualdade de condições entre os licitantes.
8.5. Caso alguma das vedações seja identificada durante o processo licitatório, a comissão de licitação poderá, com base no poder de fiscalização, excluir o licitante da participação no certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.
8.6. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, devendo a contratada executá-lo diretamente, por meio de profissionais com vínculo com a empresa na forma do item 6.4, sob pena das sanções previstas no item 21 e da rescisão contratual.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro procederá à abertura da sessão pública, utilizando sua chave de identificação e senha de acesso, conforme os procedimentos e as especificações do sistema eletrônico adotado para a presente licitação. A sessão pública será realizada de forma eletrônica, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regulamentações pertinentes.
9.2. O licitante poderá participar da sessão pública exclusivamente pela internet, mediante o uso de sua chave de acesso e senha pessoais, fornecidas no momento do credenciamento. O licitante deverá acompanhar atentamente o andamento da sessão, incluindo as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sua duração. Durante a sessão, será de total responsabilidade do licitante a manutenção de sua conexão estável e o acompanhamento de todas as mensagens e notificações emitidas pelo sistema eletrônico. A desconexão do sistema ou a falha na comunicação por parte do licitante, seja por erro técnico ou por inobservância das mensagens, poderá resultar em prejuízo para o participante, inclusive em relação à perda de negócios e à desclassificação, conforme o disposto no item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio para troca de mensagens no sistema eletrônico. As mensagens trocadas deverão ser claras, objetivas e relacionadas diretamente ao processo licitatório, garantindo a transparência e a efetividade da comunicação. Fica expressamente vedada a comunicação fora do ambiente eletrônico da licitação, salvo em situações excepcionais, que deverão ser previamente autorizadas pelo pregoeiro. Tais comunicações poderão ocorrer por outros meios, caso seja imprescindível para garantir a continuidade do certame, como em casos de falhas no sistema eletrônico ou problemas técnicos imprevistos.

9.4. Iniciada a sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará as propostas de preços dos licitantes, contendo a descrição completa do objeto ofertado, o valor unitário de cada item e o valor total da proposta, juntamente com quaisquer outras informações necessárias para a análise da conformidade da proposta com as exigências do edital. Essas informações estarão disponíveis na internet para consulta pública, com o devido sigilo garantido até o momento da abertura oficial da proposta. O pregoeiro poderá, ao longo da sessão, esclarecer eventuais dúvidas sobre as propostas e, se necessário, solicitar ajustes ou complementaridades nas propostas apresentadas pelos licitantes, de modo a garantir que todas atendam de forma integral às condições estabelecidas neste Edital. Qualquer ajuste será feito de forma transparente e conforme as regras e condições previamente estabelecidas.

9.5. Caso o pregoeiro constate alguma inconsistência nas propostas apresentadas ou identifique que algum licitante não atendeu aos requisitos do edital, este poderá convocar o licitante para sanar as falhas ou inconsistências, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Tal convocação deverá ser realizada de forma formal e documentada, com prazos definidos e claros, para garantir que o certame seja conduzido com a maior transparência e lisura possível.

9.6. Durante a sessão pública, o pregoeiro poderá, se necessário, realizar uma série de diligências, para garantir a correta análise das propostas e a conformidade com as exigências do Edital, conforme disposto nos artigos 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021. As diligências poderão envolver a solicitação de documentos adicionais, esclarecimentos sobre a proposta ou a exigência de novos lances, sempre com o objetivo de assegurar o melhor interesse público e a competitividade do certame.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, com o intuito de verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Serão desclassificadas de forma fundamentada as propostas que não atendam a esses requisitos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência, conforme

previsto na Lei nº 14.133/2021. A desclassificação será motivada pela não conformidade com os critérios técnicos e financeiros definidos neste Edital.

10.2. As propostas que apresentarem as seguintes características serão desclassificadas:

a) Propostas com vícios insanáveis: aqueles que não podem ser corrigidos ou que, mesmo corrigidos, comprometam a essência do processo licitatório.

b) Propostas que não atendam às especificações técnicas pormenorizadas no edital: qualquer divergência relevante com as condições técnicas descritas no Edital, especialmente aquelas que impliquem em comprometimento da qualidade ou da viabilidade do objeto.

c) Propostas com preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação: propostas com preços que, pela sua desproporcionalidade, não possam ser executadas sem prejuízo à execução contratual ou que ultrapassem o valor máximo previsto para o certame.

d) Propostas que não apresentem a viabilidade econômica e técnica necessárias à execução do objeto: caso não seja demonstrada a capacidade de execução conforme as exigências do edital, seja pela falta de documentação ou pela incompatibilidade das condições ofertadas.

e) Propostas que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis: qualquer outra falha substancial que não possa ser corrigida ou que comprometa a competitividade do certame.

10.3. A verificação da conformidade das propostas será feita prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo o pregoeiro, se necessário, estender a análise a outras propostas classificadas que se aproximem da vencedora.

10.4. Qualquer inserção ou modificação nas propostas que tenham o objetivo de alterar, extinguir ou criar direitos que não estejam previstos no edital será considerada como inexistente. Somente serão consideradas as partes da proposta que estejam em conformidade com os termos do Edital, e aquelas modificações não acordadas explicitamente serão desconsideradas.

10.5. Após a análise inicial, as propostas que forem classificadas serão ordenadas no sistema eletrônico, e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual os licitantes terão a oportunidade de oferecer lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o horário fixado para a duração da fase e as regras de competitividade estabelecidas.

10.6. Somente os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas poderão participar da fase competitiva, sendo-lhes permitido oferecer lances sucessivos, respeitando o intervalo de tempo estabelecido e as demais condições do Edital. A fase de lances terá início após a conclusão da fase de análise das propostas, com a oportunidade para os licitantes registrarem suas ofertas de preços.

10.7. Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer sucessivos lances, sendo informados em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance. As seguintes condições e regras deverão ser observadas:
10.7.1. O licitante será imediatamente informado sobre o recebimento do seu lance e sobre o valor consignado no registro do sistema eletrônico.
10.7.2. O licitante só poderá oferecer um lance de valor inferior ao último registrado por ele no sistema eletrônico, sendo vedada a alteração do lance após seu envio.
10.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances idênticos. Em caso de lances idênticos, será considerado o que foi registrado primeiro.
10.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 00,01 (um centavo), tanto para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta registrada até o momento.
10.7.5. Serão considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao valor do menor lance já ofertado, independentemente da ordem em que foram registrados, desde que atendam à regra de valor mínimo.
10.7.6. Caso a diferença entre a proposta classificada em primeiro lugar e a segunda colocada seja superior a 5% (cinco por cento), a Administração poderá, a seu critério, reiniciar a disputa aberta, para definir as demais colocações, a fim de maximizar a competitividade e assegurar o melhor interesse público.
10.8. A Administração poderá realizar diligências durante o processo licitatório para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas, seja em relação ao preço, à qualidade, ao cumprimento das especificações técnicas ou a outros aspectos relevantes. Caso necessário, a Administração exigirá dos licitantes a demonstração da viabilidade da proposta apresentada, a fim de garantir que o contrato, caso venha a ser firmado, seja cumprido de forma eficaz e dentro dos parâmetros estabelecidos. 10.9. O pregoeiro, no uso de sua discricionariedade e conforme as disposições legais aplicáveis, poderá, a qualquer momento, interromper a sessão pública para sanar inconsistências ou esclarecer dúvidas, sendo o ato formalizado com a devida motivação e publicidade. 10.10. Após a conclusão da fase de lances, o pregoeiro procederá à análise final das propostas e, se necessário, solicitará documentos complementares para confirmar a habilitação e a exequibilidade da proposta vencedora, conforme as condições do edital. Em caso de empate ou de dificuldades na classificação das propostas, serão aplicadas as disposições legais pertinentes para garantir a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, em conformidade com as regras estabelecidas no item 10 deste

Edital. A modalidade visa assegurar a maior transparência e competitividade, estimulando os licitantes a oferecerem as melhores condições para a Administração.

11.2. A fase competitiva, referente ao envio de lances durante a sessão pública, terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Esse tempo poderá ser prorrogado automaticamente pelo sistema sempre que houver a oferta de um novo lance nos últimos dois minutos do período estabelecido para a sessão pública. A prorrogação visa garantir a continuidade da disputa e possibilitar novas propostas mais vantajosas.

11.3. Caso haja o envio de lances dentro do período de prorrogação de dois minutos, a sessão será automaticamente estendida por mais dois minutos, podendo se prorrogar sucessivamente a cada novo lance ofertado. Esse mecanismo de prorrogação sucessiva assegura a competitividade do processo até que se chegue ao melhor preço possível.

11.4. Na hipótese de não serem registrados novos lances dentro do prazo estipulado para a sessão pública, a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema, sem a necessidade de intervenção do pregoeiro. Esse encerramento marcará o fim da etapa de lances e o início da fase de julgamento e adjudicação do objeto.

11.5. Caso a sessão pública seja encerrada sem que ocorra a prorrogação automática, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá decidir reiniciar a etapa de envio de lances, sempre com o intuito de garantir a obtenção do melhor preço para a Administração Pública. A reinicialização deverá ser devidamente justificada pelo pregoeiro e registrada em ata, assegurando a transparência do processo.

11.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de envio de lances da sessão pública, mas mantendo o sistema acessível para os licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados. O pregoeiro deverá tomar as providências necessárias para restabelecer a sua conexão, sem comprometer a integridade do certame.

11.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persista por um período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e será reiniciada apenas após 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação oficial do incidente aos participantes, o que será feito por meio do sítio eletrônico oficial do processo licitatório, disponível no endereço: https://licitar.digital/. O reinício será comunicado a todos os licitantes com a devida antecedência, garantindo que todos tenham ciência do novo cronograma e possam se preparar para a retomada da disputa.

11.8. A prorrogação da fase de lances e a suspensão da sessão pública, conforme as condições estabelecidas, têm como objetivo garantir que o processo licitatório transcorra com a máxima transparência e competitividade, permitindo que os licitantes possam oferecer suas melhores propostas até o limite da negociação. A administração pública, por meio do pregoeiro, sempre buscará a solução mais vantajosa para o erário, assegurando a isonomia e a legalidade do processo.

11.9. Os participantes do certame deverão estar cientes de que a pontualidade e a estabilidade da conexão durante a fase de lances são essenciais para o bom andamento da sessão pública. Em caso de desconexões ou falhas técnicas que impossibilitem a participação efetiva, o licitante deverá formalizar sua manifestação por meio dos canais disponíveis, ficando sujeito à análise da comissão de licitação.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate entre as propostas apresentadas, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Para fins de desempate, será assegurada a preferência de contratação às licitantes que atendam aos critérios estabelecidos nos itens 4.3.3 e 4.3.4 deste Edital, desde que apresentem as devidas declarações, conforme previsto pela legislação vigente.

12.1.2. Considera-se empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, as situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor apresentada. Este critério visa garantir que, em situações de proposta semelhante, a contratação favoreça aquelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que possuam o devido benefício da legislação.

12.1.3. Em caso de ocorrência de empate, conforme o subitem anterior, o processo de desempate será realizado da seguinte maneira:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada, via sistema eletrônico, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, uma nova proposta que seja inferior àquela considerada de menor preço até aquele momento. Caso essa nova proposta seja válida, a beneficiária será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária convocada, conforme o item a acima, não apresentar uma nova proposta inferior à de menor preço, será concedido, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que atendam ao disposto no item

12.1 deste Edital, a oportunidade de apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) minutos.

12.1.4. O disposto no item 12.1.2 não se aplica às situações em que a proposta de menor valor inicial tenha sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, em virtude das garantias legais que asseguram sua preferência, de acordo com a legislação.

12.2. Caso não haja licitante que atenda aos critérios estabelecidos nos itens 12.1 e seus subitens, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecendo à ordem de prioridade:

a) Disputa final: Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à fase de classificação. Esta etapa de disputa final visa permitir que os licitantes ofereçam novas condições para superar o empate.
b) Avaliação do desempenho contratual prévio: Será considerado o histórico de desempenho dos licitantes em contratações anteriores. Para isso, serão utilizados registros cadastrais que atestem o cumprimento das obrigações decorrentes de contratos firmados anteriormente.
c) Desenvolvimento de ações de equidade de gênero: Licitantes que desenvolvam programas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho poderão ser favorecidos, conforme regulamentos aplicáveis.
d) Programa de integridade: Licitantes que comprovem o desenvolvimento e implementação de programas de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, serão priorizados. Tais programas visam assegurar boas práticas de governança e conformidade com a legislação.
12.3. Em caso de igualdade de condições entre os licitantes, se não for possível o desempate, será assegurada a preferência sucessiva para as propostas que atendam às seguintes condições:
a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, buscando fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento regional.
b) Empresas brasileiras, que valorizam a produção nacional e contribuem para o crescimento da economia do país.
c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil, incentivando a inovação e o progresso tecnológico no país.
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que trata da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas. A mitigação de impactos ambientais é um fator importante para promover a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive a realização do desempate, se necessário, o pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de obter uma proposta mais vantajosa para a Administração.
13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, que sejam solicitados pelo pregoeiro, devem ser encaminhados pelo licitante no prazo fixado no item 4.4 deste Edital. Esses documentos são essenciais para a avaliação da aceitabilidade da proposta, incluindo sua adequação ao último lance ofertado, sendo fundamentais para a tomada de decisão.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência fornecido pela Administração. Este exame visa garantir que a proposta final esteja em conformidade com as expectativas e condições estabelecidas no Edital.
13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital, visando assegurar que todos os licitantes concorram de maneira justa e transparente, com base nos critérios previamente estabelecidos. Qualquer proposta que inclua condições ou benefícios não contemplados no Edital poderá ser desconsiderada para o julgamento.
13.5. Se a proposta mais bem classificada não for de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, será observado, antes da aceitação da proposta, o procedimento de prioridade previsto nos itens 2.3.4 a 2.3.8 deste Edital.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, conforme disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste Edital, deverão ser enviados conforme estabelecido no item
4.1. O pregoeiro realizará a análise e verificação da autenticidade dessas certidões, acessando os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissoras, garantindo a conformidade dos documentos apresentados.
14.2. As certidões eletrônicas apresentadas na habilitação, caso expedidas por meio eletrônico, serão consideradas como originais, desde que a autenticidade dos dados e a certificação digital sejam validadas pela Administração. Não será necessária a apresentação física dos documentos, exceto em casos em que o prazo de validade tenha expirado.
14.3. Caso seja necessário, a autenticidade das cópias de documentos públicos ou particulares pode ser validada pela Administração, por meio de declaração de autenticidade fornecida por advogado ou mediante a apresentação dos documentos originais, conforme exigido, com a responsabilidade pessoal do advogado pela veracidade dos dados.
14.4. Para as beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006, que apresentaram as declarações exigidas nos itens 4.3.3 e 4.3.4 deste Edital, caso haja restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, a habilitação ficará condicionada à submissão de nova documentação comprovando a regularidade dentro de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso solicitado de forma motivada pelo licitante, e aprovado pela Administração.
14.5. Na hipótese de a proposta vencedora ser considerada inaceitável ou de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro procederá à análise da proposta

subsequente, seguindo a ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que esteja em conformidade com o Edital.

14.6. Após a verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor da licitação. Em seguida, será dada a oportunidade para a manifestação de intenção de recurso, conforme os trâmites legais estabelecidos para o processo licitatório.

15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos ou decisões proferidos durante o certame:

a) Deferimento ou indeferimento de pedido de pré-qualificação de interessado, ou de inscrição, alteração ou cancelamento em registro cadastral;

b) Julgamento das propostas, seja pela desclassificação ou pela aceitabilidade da proposta apresentada;

c) Habilitação ou inabilitação de licitante, com base no exame da documentação de habilitação apresentada;

d) Anulação ou revogação da licitação, caso a Administração considere que a licitação não deve prosseguir por motivos devidamente justificados.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será idêntico ao prazo de interposição de recurso, iniciando-se no mesmo dia da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso aos participantes, sendo importante destacar que a apresentação das contrarrazões é imprescindível para o regular processamento do recurso.

15.3. Para os recursos interpostos em virtude das alíneas b e c do item 15.1, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e, caso contrário, o direito de recurso será precludido (extinto). O prazo para apresentação das razões recursais começará a contar a partir da data de intimação do licitante ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação do recurso será realizada em fase única, sendo analisadas as razões do recurso, mas não sendo necessária a repetição de todos os atos processuais anteriores. A autoridade competente se pronunciará de maneira definitiva quanto à validade ou invalidade do ato impugnado.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tenha editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá reavaliar a decisão. Caso a referida autoridade não reconsidere a sua decisão, encaminhará o recurso, com a devida

motivação, à autoridade superior, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir uma decisão final sobre o recurso interposto.

15.5. O acolhimento do recurso terá o efeito de invalidar o ato ou a decisão que foi objeto de impugnação, apenas na medida em que este ato ou decisão não possa ser aproveitado no âmbito da licitação. O acolhimento do recurso não prejudicará a validade dos demais atos praticados ao longo do certame, os quais permanecerão em vigor, salvo quando houver a necessidade de reconsideração de atos conexos.

15.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo ao ato ou à decisão que se busca contestar, ou seja, os efeitos da decisão recorrida ficarão suspensos até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente. O efeito suspensivo se justifica pela necessidade de evitar que a Administração pratique atos ou assuma compromissos com base em uma decisão que esteja sendo impugnada, até que se analisem todas as alegações do recurso. Contudo, se a decisão recorrida já tiver gerado efeitos irreversíveis, a Administração poderá adotar medidas necessárias para mitigar eventuais prejuízos.

15.7. Na hipótese de ser interposto recurso contra o ato de julgamento das propostas ou da habilitação, somente os licitantes interessados poderão apresentar a manifestação de intenção de recurso ou as razões recursais, garantindo o direito de participação no certame e proporcionando maior transparência ao processo licitatório.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Após o término das fases de julgamento e habilitação das propostas e exauridos os prazos para recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que tomará as decisões finais sobre a continuidade ou encerramento do certame, conforme as circunstâncias verificadas ao longo do processo. As decisões podem incluir:

a) Determinar o retorno dos autos para que sejam sanadas irregularidades eventualmente identificadas durante as etapas de julgamento ou habilitação, com a instrução necessária para o cumprimento das exigências legais ou editalícias, assegurando a regularidade do processo;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, caso a Administração entenda que o certame não mais atende ao interesse público ou que o prosseguimento da licitação não seja adequado, em razão de mudanças nas circunstâncias fáticas ou jurídicas que envolvem o objeto da licitação;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou por solicitação de terceiros, sempre que for identificada uma ilegalidade insanável no processo, isto é, quando algum ato praticado durante a licitação contrarie a legislação vigente de forma irremediável, o que invalida os atos subsequentes e impõe a anulação para resguardar a legalidade e a transparência do processo;

d) Adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologar a licitação, ou seja, formalizar a decisão final de que o processo licitatório está concluído, reconhecendo o vencedor do certame, permitindo que o contrato seja formalizado e os atos administrativos subsequentes sejam implementados. A homologação também implica que o procedimento licitatório atendeu aos princípios da Administração Pública, garantindo sua regularidade e eficácia.

16.2. O encerramento da licitação com a adjudicação e homologação implica no cumprimento das exigências legais e editalícias, conferindo à Administração a autoridade necessária para a formalização do contrato com o licitante vencedor, iniciando-se, assim, a fase de execução contratual, de acordo com as condições previamente estabelecidas no edital.

16.3. Caso ocorra alguma das situações descritas nas alíneas a, b ou c, a Administração deverá justificar formalmente sua decisão no processo, apresentando os fundamentos legais e fáticos que a motivaram, para garantir a transparência e a legitimidade da sua atuação, possibilitando eventuais recursos ou contestações pelas partes interessadas, conforme os mecanismos previstos neste edital.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinar o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A não observância deste prazo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, incluindo a perda da garantia de proposta e outras penalidades que possam ser impostas de acordo com as disposições legais e editalícias.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da parte, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. A prorrogação deverá ser solicitada antes do término do prazo original e será analisada pela Administração, que poderá deferir ou indeferir o pedido, conforme os fundamentos apresentados.

17.3. Caso o licitante convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital, a Administração ficará autorizada a convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor. Este procedimento busca assegurar que a contratação seja concretizada sem prejuízo para a Administração, mantendo a condição do melhor preço e os termos do edital.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no item 5.1 deste Edital, sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, os licitantes estarão liberados de qualquer obrigação assumida durante o processo licitatório. A

Administração, entretanto, poderá prorrogar o prazo de validade das propostas, se houver justificativa plausível para tal, sem prejuízo de novas negociações, conforme necessário.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes convocados aceitar a contratação nas condições estabelecidas ou não cumprir os termos de sua proposta, conforme descrito no item

17.3, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização (se aplicável), poderá adotar as seguintes medidas:

a) Convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação com o intuito de obter um preço melhor, mesmo que este seja superior ao preço originalmente ofertado pelo adjudicatário. O objetivo será garantir o melhor interesse público e atender ao orçamento da Administração;

b) Adjudicar o objeto da licitação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, caso a negociação não seja bem-sucedida, atendendo à ordem classificatória e aos parâmetros estabelecidos no edital, sempre que as condições da Administração assim permitirem.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração configurará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades legais previstas neste Edital. Além disso, será perdida a garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme as condições especificadas neste Edital. O licitante poderá ser desclassificado e excluído da contratação, com a Administração tendo a opção de convocar o próximo licitante classificado, conforme a ordem de classificação. 17.7. A Administração tem o direito de aplicar sanções aos licitantes que, de forma injustificada, descumpram as obrigações do contrato ou da licitação, de acordo com a legislação vigente e as disposições deste Edital. Tais sanções poderão incluir, mas não se limitam a multas, inadimplência contratual, e impedimento de participação em futuras licitações.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço de natureza continuada, nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, desde que demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços.

18.2. As quantidades de horas indicadas são estimativas, sendo remuneradas apenas as horas-aula efetivamente ministradas. O encerramento da vigência sem o consumo da totalidade das horas estimadas não gera direito a indenização ou a pagamento por horas não executadas.

18.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e o vínculo dos profissionais exigidos neste Edital, sendo vedada a subcontratação.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as horas-aula efetivamente ministradas, após o atesto da medição, mediante empenho, e com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas e das fichas de chamada assinadas pelo aluno e pelo profissional, que deverá ser encaminhada à Administração para os devidos trâmites, no prazo de até 30 (trinta) dias. O pagamento será processado com base na dotação orçamentária indicada no contrato, conforme especificações fornecidas pela Administração.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá, obrigatoriamente, conter de forma destacada, em local de fácil visualização: O número do processo; O número do pregão eletrônico; O número da autorização de fornecimento. A inclusão dessas informações tem como objetivo acelerar o processo de atesto dos serviços, além de garantir a liberação eficiente do documento fiscal para pagamento, evitando atrasos administrativos.

19.3. O pagamento será realizado conforme o contrato, respeitando as disposições legais sobre a execução orçamentária e a liquidação de despesas da Administração Pública.

19.4. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao período de atraso, ou outro índice que venha a substituí-lo. Além disso, será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die (por dia), até o efetivo pagamento.

A atualização será realizada com base na seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira, que será 0,00016438, conforme apurado pela fórmula abaixo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do pagamento efetivo;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Fórmula do índice I:

I = (TX / 365)

Onde:
TX = Percentual da taxa anual de juros = 6%.
365 = Número de dias no ano.
Portanto, o índice I é de 0,00016438, que reflete os juros diários aplicáveis ao valor devido.

19.5. A Administração compromete-se a observar o rigor nas condições de pagamento e prazos estabelecidos, tendo como premissa a pontualidade no cumprimento das obrigações, exceto em casos de força maior ou de necessidade de averiguação detalhada dos documentos fiscais ou do recebimento do objeto contratado. O atraso no pagamento, quando ocasionado por fatores administrativos, será corrigido conforme estipulado nas condições deste Edital e no contrato firmado.

20. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Caso seja identificada qualquer desconformidade nos serviços prestados, a empresa contratada será notificada e deverá proceder com a imediata correção ou reposição das aulas, sem custos para a Administração. O não cumprimento dessa exigência sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas neste edital, podendo resultar em multa, conforme o caso.
20.2. Os serviços serão iniciados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, conforme o cronograma e a carga horária definidos pelo setor requisitante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
20.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados é imprescindível para o início do processo de pagamento e deverá estar acompanhada do relatório mensal das atividades e das fichas de chamada, para garantir que o processo de recebimento e pagamento seja realizado de forma eficiente e sem atrasos.
20.4. O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a verificação de que todas as especificações foram atendidas, conforme o contrato e o edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório. Caso haja falha na conformidade com o estipulado no edital, o recebimento poderá ser recusado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as seguintes situações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item
21.1 deste edital as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
21.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.
21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 deste Edital.
21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea b, o licitante ou contratado poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 21.2 deste Edital, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso ocorrerá observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "h" e "l" do subitem 21.1 [ou 11.1] deste instrumento exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: https://licitar.digital/.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas de forma transparente no seguinte sítio eletrônico da Administração:

https://licitar.digital/, com o objetivo de garantir o amplo acesso e a clareza das informações prestadas aos licitantes.

22.3. Em caso de impugnação ao edital, o pregoeiro deverá analisar a matéria e decidir sobre a impugnação apresentada, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, encaminhando as respostas ou decisões pertinentes, conforme o caso. A decisão da Administração será devidamente fundamentada e publicada no mesmo endereço eletrônico.

22.4. A manifestação de impugnação será considerada prejudicada caso o interessado não apresente as justificativas e documentos complementares dentro do prazo previsto ou caso os esclarecimentos solicitados não sejam atendidos de acordo com o que foi estabelecido pelo pregoeiro.

22.5. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação deve ser claramente fundamentado, com a exposição de fatos e razões que justifiquem a dúvida ou contestação, com base nos termos do edital, a fim de viabilizar uma análise mais precisa por parte da Administração.

22.6. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de envio dos pedidos de esclarecimento ou da data de abertura da sessão pública, isso será feito conforme a autorização do pregoeiro e será oportunamente comunicado por meio do mesmo endereço eletrônico, mantendo-se a transparência e a igualdade de condições entre todos os licitantes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas hipóteses de alteração unilateral previstas no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 125 da mesma Lei, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de alterações consensuais.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo e superveniente, devidamente aceito e justificado pelo pregoeiro. A desistência, quando aceita, deverá ser respaldada por fato novo e imprevisível, que de maneira efetiva comprometa a execução do contrato ou impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas. Caso a desistência não seja aceita, a proponente será responsabilizada pelas penalidades previstas neste edital, inclusive perda da garantia apresentada, e estará sujeita às sanções cabíveis, como declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agentes fiscalizadores devidamente designados

para esta função, conforme os artigos 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será exercida durante toda a execução do contrato, podendo ser feita por meio de vistorias, auditorias, consultas e inspeções periódicas, para assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato estão sendo integralmente cumpridas. A Administração poderá solicitar documentos e comprovantes adicionais ao contratado, sempre que necessário, para garantir que o objeto da licitação seja entregue conforme as especificações estabelecidas.

23.4. Fica elegido o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro foro, por mais privilegiado que seja. A escolha do foro visa garantir a celeridade e a eficácia na resolução de eventuais disputas, com observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da boa-fé contratual, assegurando que as partes tenham acesso a um julgamento justo e imparcial. Em caso de litígios, será respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e nas leis pertinentes.

23.5. O contratado, ao assinar o contrato, declara estar ciente de todas as obrigações e responsabilidades previstas neste edital, bem como se compromete a cumprir integralmente as condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 21 deste Edital, caso haja descumprimento de suas obrigações. O contratado também se compromete a manter a integridade dos processos e a não se envolver em práticas fraudulentas, com observância aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e a transparência.

24. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V- FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO
ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Faxinal dos Guedes/SC, 26 de novembro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa com profissionais para a prestação de serviços de oficinas de ballet, acordeon, teclado, canto, e karatê, destinadas ao atendimento das necessidades do Departamento de Cultura, do Departamento de Esporte e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Faxinal dos Guedes/SC, a serem desenvolvidas no Centro de Eventos e Cultura e, quanto à oficina de karatê, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Horas	500	Oficina de Ballet, profissional especializado para ministrar aulas de Ballet Clássico, destinadas a crianças e adolescentes, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com desenvolvimento de atividades técnicas, pedagógicas e coreográficas, visando promover o aprendizado, aperfeiçoamento técnico, disciplina corporal, expressão artística e participação em apresentações culturais, conforme carga horária, cronograma e necessidades do Departamento de Cultura, nos períodos matutino, vespertino e noturno.	R$ 93,28	R$ 46.640,00
2	Horas	400	Oficina de Acordeon (gaita), profissional com licenciatura em música para ministrar aulas de acordeon (gaita), destinadas a crianças, adolescentes e/ou adultos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, contemplando ensino teórico e prático do instrumento, desenvolvimento técnico-musical, percepção rítmica, leitura musical, interpretação e prática de repertório, visando promover a formação cultural, artística e musical dos participantes, conforme carga horária, cronograma e necessidades do Departamento de	R$ 83,33	R$ 33.332,00

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			Cultura, nos períodos matutino, vespertino e noturno.		
3	Horas	400	Oficina de Teclado, profissional com licenciatura em música para ministrar aulas de teclado, destinadas a crianças, adolescentes e/ou adultos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, contemplando ensino teórico e prático do instrumento, desenvolvimento técnico-musical, percepção rítmica, leitura musical, harmonia, acompanhamento e execução de repertório, visando promover a formação cultural, artística e musical dos participantes, conforme carga horária, cronograma e necessidades do Departamento de Cultura, nos períodos matutino, vespertino e noturno.	R$ 83,33	R$ 33.332,00
4	Horas	400	Oficina de Canto, destinada ao desenvolvimento vocal coletivo, técnicas de canto, percepção musical e preparação de repertório para apresentações culturais. O serviço compreende a realização de oficinas/aulas de canto coral, com enfoque na formação musical, técnica vocal, expressão corporal e interpretação, promovendo o trabalho em grupo, disciplina e integração social. O profissional deve possuir Licenciatura em Música, cursos e especializações em técnica vocal. Carga horária e cronograma, conforme necessidades do Departamento de Cultura, nos períodos matutino, vespertino e noturno.	R$ 80,44	R$ 32.176,00
5	Horas	1.330	Contratação de profissional habilitado para ministrar a oficina de Karatê no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme carga horária, cronograma e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos períodos matutino, vespertino e noturno.	R$ 71,40	R$ 94.962,00

Valor Total: R$ 240.442,00 (Duzentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais),

1.1. As quantidades indicadas na tabela correspondem a horas estimadas para o período de 12 (doze) meses, definidas a partir do histórico das aulas ministradas nos meses anteriores e da possibilidade de atendimento de novos alunos no ano de 2027. Trata-se de estimativa, e não de garantia de consumo, de modo que a Administração remunerará apenas as horas efetivamente ministradas, podendo os quantitativos ser ajustados conforme a demanda, a disponibilidade orçamentária e os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Cada item corresponde a uma modalidade de oficina e será disputado e contratado de forma independente, de modo que a empresa poderá sagrar-se vencedora de um ou de vários itens, desde que comprove, para cada um deles, a qualificação exigida.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar profissionais qualificados para ministrar oficinas de ballet, acordeon, teclado, canto, e karatê, a fim de atender às demandas do Departamento de Cultura, do Departamento de Esporte e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Faxinal dos Guedes/SC, proporcionando à população o acesso a atividades culturais, artísticas, esportivas e educativas, no Centro de Eventos e Cultura e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

A oferta dessas oficinas promove o desenvolvimento artístico, musical e corporal dos participantes, de crianças a adultos, respeitando as características e as necessidades de cada público. Além disso, estimula a criatividade, a disciplina, a socialização e a integração comunitária, contribuindo para a formação cultural dos cidadãos, para o fortalecimento das manifestações artísticas locais e, no caso do karatê oferecido no SCFV, para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Os profissionais precisam ter conhecimento técnico e experiência compatíveis com cada modalidade. Sem isso, não há como garantir a adequada orientação dos alunos, a qualidade das atividades e a continuidade pedagógica de turmas que se mantêm ao longo de todo o ano. Muitas oficinas, ademais, preparam grupos para apresentações públicas e para a participação em eventos promovidos pelo Município, o que exige profissional presente, assíduo e comprometido com o calendário da Administração.

A medida amplia as oportunidades de participação da comunidade, incentiva novos talentos, preserva e difunde expressões artísticas e musicais e fortalece as políticas públicas de cultura, esporte e assistência social do Município, em consonância com o interesse público.

A contratação não consta do Plano de Contratações Anual, em razão de o instrumento ainda estar em implementação no Município, motivo pelo qual deverá ser a ele incorporada. O Município encontra-se em período de adequação à Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 176 da mesma Lei, e a contratação observa o art. 18 do referido diploma, com os respectivos estudos técnicos preliminares.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado.

3.2. Os serviços possuem unidade de medida padronizada (hora-aula), formação mínima exigida por modalidade, carga horária e cronograma definidos pela Administração, o que permite a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos fornecedores. Não se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, mas de aulas e oficinas de execução regular e continuada, praticadas de forma corriqueira no mercado.

3.3. Dessa forma, considerando a natureza comum dos serviços e a possibilidade de definição objetiva de suas especificações, mostra-se adequada a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de menor preço por item, visando ampliar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1. A forma e critério de seleção abrangem o seguinte:

a) Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e a especificação dos serviços que serão prestados.

c) Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante autorização de fornecimento prévia emitida pelo Departamento de Cultura, pelo Departamento de Esporte ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o item contratado.

d) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, a remuneração dos profissionais (inclusive o tempo de preparação e planejamento das aulas), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

e) A contratada deverá efetuar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, atentando-se às regras tributárias que regem o Município, o Estado e a União.

f) O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços e o atesto da respectiva medição mensal, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica.

g) As despesas com deslocamento e outras correrão por conta da empresa contratada.

h) O licitante vencedor será integralmente responsável pela execução direta do objeto, observando as especificações do edital e da proposta, assumindo todos os riscos, custos e encargos decorrentes. Deverá manter as condições de habilitação, garantir a qualidade dos serviços, responder por danos materiais, pessoais, ambientais ou a terceiros, manter os profissionais devidamente identificados e cumprir integralmente a legislação aplicável, sendo vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidades.

i) Os profissionais deverão possuir a formação e a experiência exigidas para a modalidade, manter assiduidade e pontualidade e conduzir as atividades com metodologia compatível com a faixa etária e com o nível de aprendizado dos participantes.

j) A contratada deverá prestar os serviços nos locais, dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias à execução, sem custos adicionais ao Município.

k) Os serviços serão submetidos à conferência pela fiscalização responsável, podendo ser recusados aqueles que apresentarem divergência em relação às especificações exigidas ou que não tenham sido efetivamente prestados, cabendo à contratada providenciar a correção ou a reposição das aulas, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

l) A contratação deverá observar, ainda, critérios de sustentabilidade, priorizando, sempre que possível o uso consciente de energia elétrica e água, a redução do consumo de materiais descartáveis, a reutilização de materiais e a destinação adequada dos resíduos gerados.

m) Manutenção, durante toda a vigência contratual, de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo licitatório.

n) Responsabilidade exclusiva da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer vínculo ou obrigação.

o) Observância de todas as normas ambientais, de segurança e saúde no trabalho, conforme a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

p) A seleção do fornecedor ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, observadas as exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

q) A licitante deverá demonstrar a qualificação técnica exigida para o item que pretende contratar, mediante atestado de capacidade técnica e comprovação da formação e do vínculo dos profissionais, conforme os itens 4.2 e 4.3 e as condições estabelecidas no Edital.

r) A exigência de qualificação técnica específica limita-se ao estritamente necessário à garantia do cumprimento das obrigações, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

4.2. A formação e a qualificação exigidas por modalidade são as seguintes:

a) Item 1, Ballet: formação em Ballet Clássico, Dança ou áreas correlatas, por meio de cursos profissionalizantes, escolas especializadas ou formação superior em Dança, acompanhada de experiência comprovada na modalidade;

b) Item 2, Acordeon: licenciatura em música, cursos de acordeon ou instrumento correlato, por meio de cursos livres, conservatórios, escolas de música ou formação superior na área, com experiência prática e didática;

c) Item 3, Teclado: licenciatura em música, cursos de teclado ou instrumento correlato, por meio de cursos livres, conservatórios, escolas de música ou formação superior na área, com experiência prática e didática;

d) Item 4, Canto: licenciatura em música, cursos e especializações em técnica vocal, com experiência na modalidade a ser ministrada;

e) Item5,Karatê: profissional habilitado para ministrar a oficina de Karatê.

4.3. Para a comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, em relação ao item cotado:

a) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente a realização de oficinas ou atividades relacionadas à modalidade pretendida, contendo informações suficientes para demonstrar a experiência e a

capacidade da licitante, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares para sua validação;

b) indicação do(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço, com a respectiva comprovação da formação exigida no item 4.2, por meio de diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino;

c) comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) integra(m) a empresa na condição de titular, sócio, administrador ou empregado, mediante ato constitutivo, ficha de registro de empregado, CTPS ou registro no eSocial, a fim de assegurar a execução direta do objeto e afastar a subcontratação;

d) declaração de que executará diretamente o objeto, por meio dos profissionais indicados, sem subcontratação total ou parcial.

4.3.1. A substituição de profissional indicado somente será admitida por outro de formação e experiência equivalentes ou superiores, que mantenha o vínculo descrito na alínea c do item 4.3, mediante prévia aprovação da Administração.

5. DO PARCELAMENTO, DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP E DO BENEFÍCIO DE REGIONALIDADE

5.1. **Parcelamento.** A solução será parcelada por itens, considerando a natureza distinta das oficinas de ballet, acordeon, teclado, canto/coral, dança, canto, violão, bateria e karatê. O parcelamento possibilita a participação de empresas ou profissionais especializados em cada modalidade, amplia a competitividade do certame e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa. Não compromete a execução do objeto, uma vez que as atividades são independentes entre si e podem ser executadas separadamente, sem prejuízo da qualidade dos serviços ou do atendimento às necessidades dos setores requisitantes, nos termos do art. 40, inciso V, alínea b, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. **Participação exclusiva.** Os itens 1 a 8 destinam-se à participação EXCLUSIVA de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado de cada um deles (R$ 46.640,00; R$ 33.332,00; R$ 33.332,00; R$ 33.807,50; R$ 33.957,00; R$ 32.176,00; R$ 37.737,00; e R$ 12.579,00, respectivamente) é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e com o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 143/2018. O item 9, cujo valor estimado (R$ 121.814,70) supera esse limite, será de ampla participação.

5.3. Caso não haja, no mínimo, 1 (uma) ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital, em conformidade com o art. 49, inciso II, da Lei Complementar

Federal nº 123/2006, poderão participar do certame todas as empresas do ramo, respeitando-se os demais direitos que a lei concede às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4. **Benefício de regionalidade.** Entende-se como regional o âmbito dos municípios pertencentes às associações AMAI (Associação dos Municípios do Alto Irani) e AMOSC (Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina), conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 143/2018. Na primeira chamada, a prioridade de contratação será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCALMENTE, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido; não havendo empresas locais, a prioridade será concedida às sediadas REGIONALMENTE (AMAI/AMOSC), no mesmo limite, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Prejulgado TC/SC nº 2205. A prioridade aplica-se igualmente ao item 9, de ampla participação, nos mesmos limites e na mesma ordem de chamada.

5.5. A sede da empresa será comprovada pelo cartão de CNPJ e pelo ato constitutivo apresentados na habilitação, e o enquadramento como local ou regional será aferido pelo Pregoeiro na fase de julgamento.

5.6. **Justificativa.** A exclusividade e a prioridade regional visam ao cumprimento do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que impõe à Administração a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e à ampliação da eficiência das políticas públicas, com o fomento do comércio e dos prestadores de serviço do Município e da região, circulando no território a renda gerada pela contratação. Soma-se a isso a natureza do objeto: oficinas de frequência semanal, em três turnos, com turmas que dependem de presença regular do profissional, continuidade pedagógica e participação em eventos do calendário municipal, circunstâncias em que prestadores sediados no Município ou na região apresentam menor risco de faltas, atrasos e descontinuidade, além de custos de deslocamento reduzidos, o que se reflete na regularidade e na economicidade da execução.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada ao local de execução das oficinas, disponibilizando espaço adequado e informando o cronograma e as orientações de cada Departamento ou Secretaria;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e atesto;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou supridas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente às horas efetivamente ministradas, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o Contrato;

7.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

7.3. Prestar os serviços conforme as especificações técnicas descritas no contrato, garantindo qualidade, eficiência e segurança;

7.4. Disponibilizar, para o(s) item(ns) contratado(s), profissionais com a formação e a experiência exigidas para a modalidade, atendendo integralmente às especificações, características e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada;

7.5. Executar as oficinas conforme o cronograma, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com a carga horária e as orientações definidas pelo Departamento de Cultura, pelo Departamento de Esporte e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o item contratado;

7.6. Desenvolver atividades adequadas às diferentes faixas etárias atendidas, observando metodologias compatíveis com o nível de aprendizado dos participantes;

7.7. Cumprir as normas internas do Centro de Eventos e Cultura do Município de Faxinal dos Guedes e dos demais locais de execução;

7.8. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo ambiente adequado ao desenvolvimento cultural, artístico, esportivo e educacional dos participantes;

7.9. Considerar que o valor da hora-aula já contempla a preparação, o planejamento e a organização das aulas, não sendo devido pagamento adicional a esse título, nem pela participação em eventos culturais promovidos pela Administração Municipal e demais eventos para os quais os setores requisitantes forem convidados,

7.10. Apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e fichas de chamada organizadas com data, mês e ano, assinadas pelo aluno e pelo profissional que ministra a oficina, para o devido atesto pelo setor requisitante;

7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.12. Executar o objeto diretamente, por meio de profissionais com vínculo com a Contratada nos termos do item 4.3, sendo vedada a subcontratação;

7.13. Substituir, sempre que necessário, os profissionais que não atenderem às exigências da Administração ou apresentarem desempenho inadequado, observado o item 4.3.1 e sem interrupção das aulas;

7.14. Comunicar previamente à fiscalização eventual ausência do profissional e repor as aulas não ministradas, sem ônus para o Município, não sendo devido pagamento por aulas não prestadas;

7.15. Cuidar da conservação dos equipamentos e instrumentos sob sua guarda, respondendo por danos decorrentes de mau uso;

7.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

7.17. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos;

7.18. O presente TR não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

7.19. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

7.20. Responder pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como pela reparação ou indenização sem ônus para o Município;

7.21. O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

7.22. Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

7.23. Cumprir as determinações da municipalidade;

7.24. Apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios da formação, da experiência e do vínculo dos profissionais, bem como os demais documentos necessários à verificação da conformidade dos serviços;

7.25. Arcar integralmente com os custos de deslocamento, tributos, seguros e demais despesas necessárias à prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município;

7.26. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a prestação dos serviços, apresentando a respectiva justificativa e adotando as providências necessárias para a regularização;

7.27. Responsabilizar-se pela qualidade e pela adequação dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas ou irregularidades;

7.28. Atender às normas técnicas, de segurança, acessibilidade, meio ambiente e legislação aplicável;

7.29. Observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, adotando medidas de sustentabilidade, como o uso consciente de energia elétrica e água, a redução do consumo de materiais descartáveis e a destinação adequada dos resíduos gerados.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação, especialmente quanto à execução das aulas e oficinas, devendo a contratada executá-los diretamente, por meio de profissionais com vínculo com a empresa na forma do item 4.3.

8.2. A vedação justifica-se pela natureza dos serviços, que exigem continuidade pedagógica, planejamento das atividades, domínio técnico e artístico e vínculo de confiança entre os profissionais responsáveis e os alunos atendidos. A execução direta permite maior controle sobre a qualidade das aulas, o cumprimento da carga horária, a assiduidade dos profissionais e a observância das diretrizes dos setores requisitantes, além de impedir que a empresa contratada atue como mera intermediadora de mão de obra, repassando a terceiros a execução do objeto pelo qual foi selecionada, em detrimento dos princípios da isonomia e da competitividade e dos benefícios legais concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, local e regionalmente.

8.3. A constatação de subcontratação, ainda que parcial, ou da execução do objeto por profissional diverso do indicado sem prévia aprovação da Administração ensejará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para o Departametno de Cultura será designado o(a) servidor(a) Rosane Dall'Acqua para acompanhar a gestão do contrato, com fundamento na Portaria Municipal 241/2026 e será designado o(a) servidor(a) Graziela Spassini, Diretora de Cultura, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços dos itens 1 a 8, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com o art. 23 do Decreto Municipal nº 200/2023.

9.3. Para o item 9 (Karatê), será designado o(a) servidor(a) Silvio /rosa da Silva para gestão de contrato e para a fiscalização a servidara Jessica Justina Ribas Pasquali, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos mesmos termos do item anterior.

9.4 Para o Departametno de Esportes será designado o(a) servidor(a) Rosane Dall'Acqua para acompanhar a gestão do contrato, com fundamento na Portaria Municipal 241/2026 e será designado o(a) servidor(a) Altair Andretta, Diretora de Cultura, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços nos mesmos termos do item anterior.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, caso ainda existam obrigações de prestação de serviços pendentes de execução, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, observada a variação acumulada no período e a data-base vinculada ao orçamento estimado.

10.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a implementação da anualidade, não sendo aplicável às parcelas cujo atraso decorrer de culpa da contratada.

10.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de horas-aula efetivamente ministradas no período, mediante apresentação do relatório das atividades desenvolvidas, das fichas de chamada organizadas com data, mês e ano, assinadas pelo aluno e pelo profissional que ministra a oficina, e da respectiva nota fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Os valores serão pagos por hora-aula ministrada, de acordo com o cronograma e a carga horária previamente estabelecidos pelo setor requisitante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal, por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

11.3. A nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços, as quantidades de horas, os valores unitários e totais, o número da Autorização de Fornecimento e os demais dados necessários à identificação da contratação.

11.4. Caso sejam constatados erros na nota fiscal ou irregularidades na prestação dos serviços, o documento será devolvido à contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização e o novo atesto pela Administração.

11.5. Não será efetuado pagamento relativo a aulas não ministradas, a serviços recusados ou a serviços prestados em desacordo com as especificações. Do valor devido serão realizadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente aplicáveis.

11.6. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, na forma da legislação aplicável, com a incidência de correção monetária calculada com base no índice oficial vigente ou, na ausência deste, outro índice legalmente aceito e usualmente utilizado na atualização de valores em contratos administrativos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

11.7. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela empresa vencedora na formalização do contrato, sendo de exclusiva responsabilidade desta a exatidão dos dados bancários informados. Quaisquer encargos financeiros decorrentes de erro na indicação da conta ou na realização da transferência serão suportados pela contratada.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços e mantidas as condições de habilitação.

12.3. As quantidades de horas são estimativas. O encerramento da vigência sem o consumo da totalidade das horas previstas não gera direito a indenização ou pagamento por horas não executadas.

13. MODELO DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto consistirá na prestação, por profissionais qualificados, dos serviços de oficinas de cada item contratado, conforme as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela empresa contratada.

13.2. Os serviços serão iniciados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, conforme o cronograma e a carga horária definidos pelo Departamento de Cultura, pelo Departamento de Esporte ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

13.3. Os serviços serão executados no Centro de Eventos e Cultura de Faxinal dos Guedes/SC e, quanto ao item 9, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em dias e horários previamente acordados com o setor responsável, observado o horário de funcionamento dos setores requisitantes, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, e os turnos noturnos definidos no cronograma.

13.4. Todas as despesas com deslocamento, transporte e demais custos necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada.

13.5. A frequência dos alunos e a assiduidade do profissional serão registradas em fichas de chamada, que, juntamente com o relatório mensal das atividades, servirão de base para a medição e o pagamento.

13.6. O recebimento dos serviços ocorrerá provisoriamente, mediante conferência inicial, pelo fiscal, do relatório e das fichas de chamada apresentados, e definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações contratuais, ressalvada a necessidade de diligências devidamente justificadas.

13.7. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, a contratada deverá providenciar a correção ou a reposição das aulas, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções contratualmente previstas.

13.8. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, ao qual competirá verificar o cumprimento dos prazos, da carga horária, das especificações técnicas e das demais obrigações assumidas pela contratada.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por falhas ou irregularidades constatadas posteriormente, observada a legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive mediante subcontratação não autorizada;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela licitante ou contratada poderá ensejar a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses, os critérios e os procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. As hipóteses de incidência, os percentuais das multas e os respectivos critérios de aplicação deverão observar as disposições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R$ 240.442,00 (duzentos e quarenta mil e quatrocentos e quarenta e dois reais) para o período de 12 (doze) meses.

16.2. Os valores unitários de referência de cada item, apurados pela média de três referências de preços praticados por outros entes públicos, levantadas no estudo técnico preliminar, constam da tabela do item 1 e constituem o valor máximo aceitável por item, sendo desclassificadas as propostas que o superarem.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações específicas do Departamento de Cultura, do Departamento de Esporte e da Secretaria Municipal de Assistência Social, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de2026.

Faxinal dos Guedes/SC, 26 de novembro de 2026.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS

Reponsável pelo Termo de Referência

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 458, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 945.*****.*-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representada por XXXXX, portador do RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº XXXXX/2026 – Pregão Eletrônico nº XXXXX/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa com profissionais para a prestação de serviços de oficinas de XXXXX (modalidade(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) XXXXX do Termo de Referência), destinadas ao atendimento das necessidades do setor requisitante respectivo, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e operacionais descritas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório nº XXXXX/2026, cujas diretrizes foram minuciosamente elaboradas para garantir a qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

1.2. Os itens, as quantidades estimadas de horas e os valores unitários contratados são os constantes da proposta vencedora, que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço de natureza continuada, nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, desde que demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços.

2.2. As quantidades de horas são estimativas, sendo remuneradas apenas as horas-aula efetivamente ministradas. O encerramento da vigência sem o consumo da totalidade das

horas estimadas não gera direito a indenização ou a pagamento por horas não executadas.

2.3. A execução do objeto consistirá na prestação, por profissionais qualificados, dos serviços de oficinas do(s) item(ns) contratado(s), conforme as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela empresa contratada.

2.4. Os serviços serão iniciados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, conforme o cronograma e a carga horária definidos pelo setor requisitante, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

2.5. Os serviços serão executados no Centro de Eventos e Cultura de Faxinal dos Guedes/SC e, quanto à oficina de karatê, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em dias e horários previamente acordados com o setor responsável, sendo todas as despesas com deslocamento e demais custos necessários à prestação dos serviços de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.6. A frequência dos alunos e a assiduidade do profissional serão registradas em fichas de chamada, que, juntamente com o relatório mensal das atividades, servirão de base para a medição e o pagamento.

2.7. O recebimento dos serviços ocorrerá provisoriamente, mediante conferência inicial, pelo fiscal, do relatório e das fichas de chamada apresentados, e definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações contratuais, ressalvada a necessidade de diligências devidamente justificadas.

2.8. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, a contratada deverá providenciar a correção ou a reposição das aulas, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções contratualmente previstas.

2.9. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, ao qual competirá verificar o cumprimento dos prazos, da carga horária, das especificações técnicas e das demais obrigações assumidas pela contratada.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por falhas ou irregularidades constatadas posteriormente, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ XXXXX (XXXXX) por hora-aula do(s) item(ns) XXXXX, perfazendo o valor

global estimado de R$ XXXXX (XXXXX), correspondente à quantidade estimada de horas, das quais serão pagas apenas as efetivamente ministradas.

3.2. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos operacionais, a remuneração dos profissionais (inclusive o tempo de preparação e planejamento das aulas), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas de deslocamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as horas-aula efetivamente ministradas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da respectiva nota fiscal, apresentada com o relatório das atividades e as fichas de chamada assinadas pelo aluno e pelo profissional, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

4.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas do Departamento de Cultura, do Departamento de Esporte e da Secretaria Municipal de Assistência Social, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de XXXXX.

4.4. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;

b) Existência de qualquer débito para com este órgão;

c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, caso ainda existam obrigações de prestação de serviços pendentes de execução, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, observada a variação acumulada no período e a data-base vinculada ao orçamento estimado.

5.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a implementação da anualidade, não sendo aplicável às parcelas cujo atraso decorrer de culpa da contratada.

5.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Faxinal dos Guedes/SC do exercício de XXXXX, conforme a dotação XXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o Contrato;

9.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

9.3. Prestar os serviços conforme as especificações técnicas descritas no contrato, garantindo qualidade, eficiência e segurança;

9.4. Disponibilizar, para o(s) item(ns) contratado(s), profissionais com a formação e a experiência exigidas para a modalidade, atendendo integralmente às especificações, características e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada;

9.5. Executar as oficinas conforme o cronograma, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com a carga horária e as orientações definidas pelo Departamento de Cultura, pelo Departamento de Esporte e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o item contratado;

9.6. Desenvolver atividades adequadas às diferentes faixas etárias atendidas, observando metodologias compatíveis com o nível de aprendizado dos participantes;

9.7. Cumprir as normas internas do Centro de Eventos e Cultura do Município de Faxinal dos Guedes e dos demais locais de execução;

9.8. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo ambiente adequado ao desenvolvimento cultural, artístico, esportivo e educacional dos participantes;

9.9. Considerar que o valor da hora-aula já contempla a preparação, o planejamento e a organização das aulas, não sendo devido pagamento adicional a esse título, nem pela participação em eventos culturais promovidos pela Administração Municipal e demais eventos para os quais os setores requisitantes forem convidados.

9.10. Apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e fichas de chamada organizadas com data, mês e ano, assinadas pelo aluno e pelo profissional que ministra a oficina, para o devido atesto pelo setor requisitante;

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.12. Executar o objeto diretamente, por meio de profissionais com vínculo com a Contratada nos termos do item 4.3 do Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação;

9.13. Substituir, sempre que necessário, os profissionais que não atenderem às exigências da Administração ou apresentarem desempenho inadequado, observado o item 4.3.1 do Termo de Referência e sem interrupção das aulas;

9.14. Comunicar previamente à fiscalização eventual ausência do profissional e repor as aulas não ministradas, sem ônus para o Município, não sendo devido pagamento por aulas não prestadas;

9.15. Cuidar da conservação dos equipamentos e instrumentos sob sua guarda, respondendo por danos decorrentes de mau uso;

9.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

9.17. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos;

9.18. O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

9.19. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

9.20. Responder pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como pela reparação ou indenização sem ônus para o Município;

9.21. O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

9.22. Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

9.23. Cumprir as determinações da municipalidade;

9.24. Apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios da formação, da experiência e do vínculo dos profissionais, bem como os demais documentos necessários à verificação da conformidade dos serviços;

9.25. Arcar integralmente com os custos de deslocamento, tributos, seguros e demais despesas necessárias à prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município;

9.26. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a prestação dos serviços, apresentando a respectiva justificativa e adotando as providências necessárias para a regularização;

9.27. Responsabilizar-se pela qualidade e pela adequação dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas ou irregularidades;

9.28. Atender às normas técnicas, de segurança, acessibilidade, meio ambiente e legislação aplicável;

9.29. Observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, adotando medidas de sustentabilidade, como o uso consciente de energia elétrica e água, a redução do consumo de materiais descartáveis e a destinação adequada dos resíduos gerados.

9.30. Não é admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, sendo a execução direta pela contratada condição essencial deste contrato, cuja inobservância autoriza a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira e a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos, permitindo o acesso dos profissionais aos locais de execução e disponibilizando espaço adequado.

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

10.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à reposição das aulas.

10.3. Receber e conferir os serviços prestados, consoante as disposições estabelecidas.

10.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.

10.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as seguintes situações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.
11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 deste contrato.
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea b, o licitante ou contratado poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 11.2 deste contrato, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso

ocorrerá observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e m do item 11.2 deste contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021;

12.2. Em caso de rescisão o Município observará, no que couber, os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador, o Município poderá rescindir o contrato;

12.4. A constatação de subcontratação, total ou parcial, do objeto, ou da execução dos serviços por profissional diverso do indicado sem prévia aprovação da Administração, constitui motivo para a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)
Nome da Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF:
Banco:
Conta Corrente:
Agência:
Cidade:

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Horas	500	Oficina de Ballet, profissional especializado para ministrar aulas de Ballet Clássico, destinadas a crianças e adolescentes, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com desenvolvimento de atividades técnicas, pedagógicas e coreográficas, visando promover o aprendizado, aperfeiçoamento técnico, disciplina corporal, expressão artística e participação em apresentações culturais, conforme carga horária, cronograma e necessidades do Departamento de Cultura, nos períodos matutino, vespertino e noturno.		
2	Horas	400	Oficina de Acordeon (gaita), profissional com licenciatura em música para ministrar aulas de acordeon (gaita), destinadas a crianças, adolescentes e/ou adultos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, contemplando ensino teórico e prático do instrumento, desenvolvimento técnico-musical, percepção rítmica, leitura musical, interpretação e prática de repertório, visando promover a formação cultural, artística e musical dos participantes, conforme carga horária, cronograma e		

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			necessidades do Departamento de Cultura, nos períodos matutino, vespertino e noturno.		
3	Horas	400	Oficina de Teclado, profissional com licenciatura em música para ministrar aulas de teclado, destinadas a crianças, adolescentes e/ou adultos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, contemplando ensino teórico e prático do instrumento, desenvolvimento técnico-musical, percepção rítmica, leitura musical, harmonia, acompanhamento e execução de repertório, visando promover a formação cultural, artística e musical dos participantes, conforme carga horária, cronograma e necessidades do Departamento de Cultura, nos períodos matutino, vespertino e noturno.		
4	Horas	400	Oficina de Canto, destinada ao desenvolvimento vocal coletivo, técnicas de canto, percepção musical e preparação de repertório para apresentações culturais. O serviço compreende a realização de oficinas/aulas de canto coral, com enfoque na formação musical, técnica vocal, expressão corporal e interpretação, promovendo o trabalho em grupo, disciplina e integração social. O profissional deve possuir Licenciatura em Música, cursos e especializações em técnica vocal. Carga horária e cronograma, conforme necessidades do Departamento de Cultura, nos períodos matutino, vespertino e noturno.		
5	Horas	1.330	Contratação de profissional habilitado para ministrar a oficina de Karatê no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme carga horária, cronograma e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos períodos matutino, vespertino e noturno.		

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ISS, IR ou ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, inclusive a remuneração dos profissionais, o deslocamento e demais despesas necessárias à prestação dos serviços, que correrão também por nossa conta e risco.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Prazo de validade da presente proposta de 90 (noventa) dias úteis.

Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Declaramos que executaremos diretamente o objeto, por meio dos profissionais indicados, que integram a nossa empresa na condição de titular, sócio, administrador ou empregado, sem subcontratação total ou parcial.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº70/2026

A Empresa [Nome da Empresa], devidamente inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com endereço na [Rua, nº, Bairro, CEP], na cidade de [nome da cidade], Estado de [nome do estado], telefone [número do telefone], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], inscrito(a) no CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG], DECLARA EXPRESSAMENTE:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
h) Que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente;
i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

j) Que executará diretamente o objeto, por meio de profissionais com vínculo com a empresa na condição de titular, sócio, administrador ou empregado, sem subcontratação total ou parcial, nos termos do Edital e do Termo de Referência;

k) Para fins do benefício de regionalidade previsto no item 2.3 do Edital, que a sede da empresa está localizada: ( ) no Município de Faxinal dos Guedes/SC; ( ) em município integrante da AMAI ou da AMOSC, a saber: _____; ( ) em outro local.

Localidade, ____ de _____ de 2026

ANEXO V

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone: ( ) _____

E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

CPF: _____

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo pelo sistema eletronico - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ____ de _____ de 2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº220/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

(nome da licitante),
CNPJ n....., sediada na (endereço completo).....,

Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Localidade, ...de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa